2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 27/01/2014 16:56:00, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003557-92.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação** 

Requerente: **Jorge Costa Neto**Requerido: **Tim Celular Sa** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 259: o depósito foi tempestivo e suficiente para atender a condenação de fl. 249. Não incide a multa do inciso IV de fl. 256, uma vez que a ré nem sequer foi intimada para os fins do artigo 475-J, do CPC. Também não incidem os honorários advocatícios de 10% incluídos à fl. 256, já que o depósito de fl. 259, como já consignado, foi tempestivo. Extingo o processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Expeça-se ML de fl. 259.

**P. R. I. C.** e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 28 de janeiro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.